



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato: 5492/2016
Processo número: 56/2016

Licitação: Pregão nº 39/2016.

Assunto: Registro de Preço para aquisição de medicamentos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º11.910.370/0001-82, com sede nesta cidade de PERDÕES, na Pça. 1º de junho, 103, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 287.121.536-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº18.269.125/0001-87, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Av. Presidente Tancredo Neves, 3269, Castelo CEP:31.330-430, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Augusto Machado CPF 481.442.906-15, adjudicatária do Pregão nº 39/2016, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preço para aquisição de medicamentos, em conformidade com as especificações contidas no Anexo IV e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS:

3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os materiais registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 07 (sete) dias para efetuar a entrega dos materiais constantes da Ordem de Compra.

3.3. A não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
00010	021326	Alendronato sódico 70 mg	COMPRIMIDO	20.000,0000	0,3090
Marca: OSTEOFORM - EMS S/A					
00040	021356	Butilbrometo de escopolamina 10 mg sol.	FRASCO	2.000,0000	10,6000
Marca: BUSCOPAN SIMPLES - BOEHRINGER					
00058	021372	Clomipramina 25 mg	COMPRIMIDO	100.000,0000	0,7290
Marca: CLO - EMS S/A					
00061	021375	Clonidina 0,2 mg	COMPRIMIDO	3.000,0000	0,2630
Marca: ATENSINA - BOEHRINGER					
00063	CLORIDRATO DE DORZ + MALEATO DE TIMOLOL		FRASCO	1.600,0000	18,0000
Marca: DORZOLAMIDA + TIMOLOL *G* - EMS S/A					
00105	021415	Insulina glargina 10 mL	FRASCO	20,0000	294,6500
Marca: LANTUS - SANOFI AVENTIS					
00113	021421	Levotiroxina 25 mcg	COMPRIMIDO	400.000,0000	0,0840
Marca: EUTHYROX - MERCK S/A					
00139	021444	Nortriptilina 10 mg	COMPRIMIDO	90.000,0000	0,3600
Marca: PAMELOR - NOVARTIS					
00143	019571	Oxibutinina 5 mg	COMPRIMIDO	12.000,0000	0,6200
Marca: RETEMIC - APSEN					
00148	021453	Periciazina 1%	FRASCO	1.000,0000	7,0300
Marca: NEULEPTIL - SANOFI AVENTIS					
00149	021454	Periciazina 10 mg	COMPRIMIDO	60.000,0000	0,3400
Marca: NEULEPTIL - SANOFI AVENTIS					
00150	021455	Periciazina 4%	FRASCO	1.000,0000	13,6200
Marca: NEULEPTIL - SANFOI AVENTIS					
00157	021460	Propatilnitrito 10 mg	COMPRIMIDO	10.000,0000	0,3800
Marca: SUSTRATE - FARMOQUIMICA					
00161	019572	Ritalina 10 mg	COMPRIMIDO	10.000,0000	0,9100
Marca: RITALINA - NOVARTIS					
00165	021467	Salmeterol+fluticasona 25/250 mcg c/ 60	CAIXA	15,0000	152,6400
Marca: SERETIDE - GLAXO SMITHKLINE					
00166	021468	Salmeterol+fluticasona 50/250 mcg c/ 60	CAIXA	25,0000	93,9400
Marca: SERETIDE - GLAXO SMITHKLINE					
00167	021469	Salmeterol+fluticasona 50/500 mcg c/ 60	CAIXA	15,0000	152,6400
Marca: SERETIDE - GLAXO SMITHKLINE					

Total do Fornecedor: 270.079,7000

O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após o fechamento total da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicado na Ordem de Compra, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado na Ordem de Compra, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo de 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos materiais incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais contratados;

7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá a conta da proposta orçamentária para o exercício de 2016/2017. Dotações orçamentárias:

10.301.1007.2043.3.3.90.30.00 Ficha 135 Rec. 1.02/1.48

10.303.1002.2044.3.3.90.32.00 Ficha 149 Rec. 1.51

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdões/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :

12.1.O presente Contrato rege-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PERDÕES, 09 de agosto de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

MUNICÍPIO DE PERDÕES
PREFEITO MUNICIPAL
Fernando Jaques Rezende de Siqueira

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Leonardo Augusto Machado

TESTEMUNHAS
